

Rua do Vila Rica começa a ser preparada para receber asfalto novo



página 03



página 04

Secretaria de Educação
de Cachoeiro abre seleção
para vagas temporárias



página 04

Cachoeiro lançará editais
de fomento a projetos
culturais nesta quinta (29)



página 05

Sala do Empreendedor já
movimentou R\$ 1 milhão
em microcrédito em 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(interino)

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Ramon Silveira
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de
Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Rua do Vila Rica começa a ser preparada para receber asfalto novo

Foram iniciados, nesta terça-feira (27), os serviços de preparação para as obras de recapeamento asfáltico na rua Dirceu Alves de Medeiros, situada no bairro Vila Rica, entre o trevo da Ilha da Luz e a avenida Nossa Senhora da Consolação.

Devido à movimentação de trabalhadores e maquinário, o trânsito no local está sofrendo interdições parciais (meia-pista) para viabilizar a execução dos trabalhos, que incluem serviços como fresagem e limpeza da via.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras (Semo), a expectativa é de

que, na próxima segunda-feira (3), seja iniciada a aplicação da nova camada de asfalto. Nesta semana, serão acertados os detalhes em relação às alterações no trânsito para essa próxima etapa, que serão, previamente, divulgados à população.

Ainda segundo a pasta, o cronograma dos serviços pode sofrer alterações caso o clima do município esteja instável, uma vez que o asfalto não pode ser aplicado sob chuva.

Seis quilômetros já foram recuperados

A Prefeitura de Cachoeiro já concluiu a

requalificação de sete vias do município, por meio da primeira fase do programa de recapeamento asfáltico, executado em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Até o momento, foram contempladas: as ruas Brahim Depes, José Rosa Machado, Joana Carlete Fiorio e Domingos Alcino Dadalto e uma parte da rua Alziro Viana, além das avenidas Fioravante Cipriano, Ubaldo Caetano Gonçalves e um trecho da Linha Vermelha e das avenidas Jones dos Santos Neves e Bolívar de Abreu. Em extensão, já são 6 quilômetros recuperados, dos 12 previstos na primeira fase do programa.



Serviços preliminares incluem fresagem e limpeza da via

2ª CÃO MINHADA

09/10/22
SAÍDA ÀS 8H

NO MUSEU FERROVIÁRIO
DOMINGOS LAGE
(LINHA VERMELHA)



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Secretaria de Educação de Cachoeiro abre seleção para vagas temporárias

A Secretaria Municipal de Educação (Seme) de Cachoeiro abrirá, na próxima quinta-feira (29), inscrições para processo seletivo simplificado para contratação temporária para o ano letivo de 2023.

As vagas são para diversas áreas e níveis de escolaridade: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de obras e serviços públicos, artífice de obras e serviços públicos, eletricista, auxiliar de educação, auxiliar administrativo, motorista, agente de apoio educacional, agente administrativo, cuidador, técnico em informática, contador, bibliotecário, nutricionista, psicólogo e professores da educação básica. A remuneração varia de R\$ 1.212,00 a R\$ 4.100,00.

Os interessados poderão se inscrever até 6 de outubro, pelo site www.cachoeiro.es.gov.br/contratacao. Os editais com

todas as informações sobre o processo seletivo estão disponíveis no portal da Prefeitura de Cachoeiro – www.cachoeiro.es.gov.br, com acesso pelo banner na página principal ou pela área de “Editais”, no menu “Transparência”.

A seleção terá etapas de inscrição e de declaração de títulos, de caráter classificatório; e a chamada para comprovação de títulos, pela ordem de classificação, de caráter eliminatório, que acontecerão de forma on-line. Os selecionados terão de passar por exames médicos, escolha de vagas (on-line) e assinatura de contratos.

As vagas previstas nos editais terão prazo de contrato até a homologação do resultado final do próximo concurso público da Prefeitura de Cachoeiro, que está em fase de elaboração.



Há vagas para o magistério e área administrativa

Cachoeiro lançará editais de fomento a projetos culturais nesta quinta (29)

Nesta quinta-feira (29), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro (Semcult) realizará o lançamento dos editais de fomento a projetos culturais do Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo, do Governo do Estado.

No evento, que acontecerá a partir das 19h, na Casa dos Braga, situada na rua 25 de Março, serão detalhados os investimentos da parceria, que somam R\$ 515.800,00 com R\$ 256.913,96 oriundos do Estado, enquanto R\$ 258.886,04 são provenientes da Prefeitura.

O plano de ação do município prevê a execução de seis editais, o que inclui seleção de projetos e valorização da diversidade artístico-cultural cachoeirense em diversas áreas, como dança e produção audiovisual, contemplando 61 propostas no valor de R\$ 3 mil cada.

Em outro edital, está prevista a contratação de pareceristas para avaliação dos projetos inscritos nos

editais do Programa Fundo a Fundo.

Também haverá oportunidades para profissionais (pessoa física ou jurídica) que queiram ministrar oficinas e cursos voltados em vários segmentos artísticos e, ainda, realizar pesquisa fundamentando a importância de Patrimônios Materiais e Imateriais para fins de tombamento.

O Plano de Ação inclui, ainda, um chamamento público para a seleção de três Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em realizar eventos

culturais no município, com a destinação de R\$ 26.600,00 para cada proponente contemplada.

“É mais uma excelente parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Cachoeiro, que contribuirá, e muito, para criarmos mais oportunidades para os artistas da região, que estão convidados para participarem desse evento, dada a importância dessa nova iniciativa de fomento”, destaca Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro.



Evento será realizado na Casas dos Braga, às 19h

Sala do Empreendedor já movimentou R\$ 1 milhão em microcrédito em 2022

A Sala do Empreendedor, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro (Semdec), por meio do programa Nossocrédito, do Governo do Estado, já ultrapassou, em 2022, o valor de R\$ 1 milhão em contratos de microcrédito aprovados.

O número representa um aumento de 30% em comparação às operações realizadas no mesmo período de 2021, de janeiro a agosto.

Os principais segmentos atendidos foram os de comércio de tecidos, armarinhos, vestuário, calçados e alimentação, que somaram 39 operações concluídas. Além disso, o setor de serviços de beleza, como manicure e cabeleireiro, também se destacou, com 12 liberações de microcrédito.

“O acesso ao microcrédito representa uma ajuda importante para que os empreendedores possam desenvolver seus negócios. O aumento dos financiamentos aprovados é reflexo da estabilidade econômica do município, com o desenvolvimento de pequenos e médios empreendimentos”, avalia o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro, Alexandre da Vitória.

Mulheres são maioria

De acordo com a Semdec, 74% das operações de crédito liberadas por meio do programa Nossocrédito foram destinadas a mulheres, que se destacam no empreendedorismo regional.

“É um número bastante expressivo, que consolida as mulheres como grandes protagonistas dos micro e pequenos

empreendimentos. Com perspectivas inovadoras, o público feminino expande a fronteira de seus negócios, enxergando novas oportunidades e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Cachoeiro”, completa o secretário.

Crédito pode ser solicitado pela internet

Agora, os empreendedores formais e informais da região podem solicitar empréstimos do programa Nossocrédito pela internet. Basta acessar, via computador ou celular, o endereço nossocredito-aderes.web.app.

Pela plataforma, o cidadão pode acompanhar o processo de solicitação

de maneira simples e intuitiva. Os valores vão de R\$ 200 a R\$ 21 mil, em até 36 parcelas, com taxa de juros de 0,99% a.m. a 1,50% a.m.

Atendimento na Sala do Empreendedor

A Sala do Empreendedor da Prefeitura de Cachoeiro apoia o empreendedorismo oferecendo uma série de serviços, como formalização como microempreendedor individual (MEI) e acesso a linhas de crédito especiais. A Sala funciona das 9h às 18h, no Shopping Cachoeiro (2º piso), Centro, e atende pelos telefones (28) 3522-4445 e (28) 98817-5732 (Whatsapp).



Valor é 30% maior em comparação às operações realizadas no mesmo período de 2021

Lançamento dos Editais do Coinvestimento Fundo a Fundo da Cultura

Mais de meio milhão de reais para setor cultural de Cachoeiro de Itapemirim. Presença de Fabrício Noronha - Secretário de Estado da Cultura.

— 29/09 (QUINTA-FEIRA), 19H

— CASA DOS BRAGA

Rua 25 de Março, 166 - Centro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 28 de setembro de 2022 - Nº 6643

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7987

REGULAMENTA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PREVISTO NOS ARTS. 320 A 330 DA LEI MUNICIPAL Nº 7915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o Programa de Regularização de Construções de Cachoeiro de Itapemirim – PRC, previsto nos Arts. 320 a 330, da Lei Municipal nº 7.915, de 30 de dezembro de 2021 e cria o Certificado de Regularização de Construção.

Parágrafo único. O Certificado de Regularização de Construção será expedido pela Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 2º O PRC autoriza ao Município de Cachoeiro de Itapemirim a regularizar as edificações irregulares e clandestinas, realizadas contrariando a legislação municipal, em área urbana, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade, mediante laudo técnico emitido pelo respectivo profissional e pagamento de medida compensatória referente ao impacto gerado pelo não atendimento aos parâmetros estabelecidos nas legislações urbanísticas e edilícias municipais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeitos do que trata esta Lei, considera-se:

I - construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença;

III - ampliação irregular: aquela correspondente à ampliação de construção executada sem licença do Município ou realizada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

IV - obra em adiantado estágio de construção: aquela em fase de acabamento e em condições mínimas de habitabilidade, até 30 de Dezembro de 2021, contendo, obrigatoriamente, paredes levantadas, laje batida, instalação hidrossanitária e elétrica, em condições mínimas de habitabilidade, observado o disposto na legislação municipal.

V - Obras já iniciadas: aquelas que obrigatoriamente possuam pilares e/ou paredes levantadas e lajes batidas, até 30 de dezembro de 2021

Art. 4º Para a regularização prevista nesta Lei, o Poder Público dispensará ou reduzirá as limitações administrativas estabelecidas, registrando-as devidamente no termo de compromisso e responsabilidade conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, com pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela construção, reformas, com ou sem ampliação de área que tenham sido executadas em desacordo com a Lei Municipal 5.890/2006, o Código de Obras e demais legislações até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º. Os protocolos eletrônicos dos pedidos de regularização de que trata esta Lei poderão ser efetuados para edificações construídas, concluídas ou em adiantado estágio de construção, até 30 de dezembro de 2021, conforme art. 3º, V desta Lei.

§ 2º. Na análise do projeto de regularização, a Prefeitura Municipal se resguarda o direito de exigir obras de adequação para dar condições de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene e salubridade da edificação, independentemente do pagamento das medidas compensatórias.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Seção I Da Legitimação

Art. 5º São legitimados para requerer a regularização através do PRC o proprietário, o promissário comprador, o legítimo possuidor ou o representante legal dos legitimados, os quais comprovarão a sua condição, mediante a juntada de, ao menos, 01 (um) dos documentos adiante relacionados, aptos a comprovar a posse legítima ou a propriedade do imóvel a ser regularizado por esta Lei, tais como:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
 (028) - 3522 4708/99924 8144

I - Escritura pública ou instrumento particular de compra e venda, ou outro documento capaz de comprovar, mesmo que tacitamente, a posse ou sua transferência;

II - Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos de posse;

III - Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos hereditários;

IV - Escritura pública de doação;

V - Termo de doação expedido pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Contrato representativo da relação obrigacional ou de direito existente entre o requerente e todos os seus antecessores até o Proprietário registral, mesmo que o registro seja de maior área.

§ 1º. O Requerente, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, deverá apresentar documento para comprovação da propriedade ou da posse, acompanhado da respectiva Certidão de Ônus relativo ao imóvel.

§ 2º. Os instrumentos particulares apresentados para fins da comprovação da posse deverão estar, obrigatoriamente, com firmas reconhecidas em Cartório e subscrito por duas testemunhas.

§ 3º. Os documentos apresentados para fins da comprovação da posse deverão atestar a relação obrigacional ou de direito do requerente com o proprietário do imóvel a ser regularizado.

Seção II Do Enquadramento

Art. 6º Para o devido enquadramento em relação à data de conclusão da edificação, o requerente deverá apresentar declaração conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial acompanhada de, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes documentos:

I - certidão de lançamento predial;

II - plantas aerofotogramétricas na qual deverá constar a referência à data do voo;

III - imagem de satélite datada, incluindo as dos aplicativos Google Maps e Google Earth ou outros aplicativos similares definindo a

área e data de conclusão da obra;

IV - fotos, faturas de fornecimento de energia elétrica, de água, ou outros documentos que vinculem a construção à data relatada;

V - baixa da ART/RRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe do responsável técnico;

VI - qualquer documento oficial expedido pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta, autárquica, fundacional ou Conselhos de classes profissionais que comprovem a edificação conforme indicada pelo requerente, tais como: notificação ou embargo relativo à construção, auto de infração relativo à construção, lançamento de tributos sobre a construção, entre outros;

VII - outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a conclusão da obra conforme indicada pelo requerente.

§ 1º. Somente serão aceitos os documentos de que tratam os inciso I a VII do presente artigo, desde que relativos até 30 de dezembro de 2021, data da publicação da Lei Municipal nº 7.915.

§ 2º. Os documentos acima serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, responsável pelo parecer conclusivo fundamentado sobre a data de conclusão da edificação.

§ 3º. No caso de condomínios, verticais ou horizontais, será de responsabilidade do condomínio a regularização das edificações pertencentes a este, sendo somente admitida a regularização do empreendimento como um todo, inadmitindo-se a regularização individual de unidades autônomas em condomínios.

Art. 7º São passíveis de enquadramento nesta Lei todas as edificações que tenham condições mínimas de uso, segurança, higiene, estabilidade e habitabilidade, comprovadamente conforme laudo técnico com a respectiva ART ou RRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe.

§ 1º. Entende-se por habitabilidade a edificação que atende ao que dispõe o Art. 3º, IV desta Lei.

§ 2º. São consideradas condições irreversíveis aquelas em que não é possível alterar a estrutura sem prejudicar a estabilidade, devendo as eventuais alterações não comprometerem a habitabilidade da edificação.

§ 3º. As edificações construídas em mais de uma matrícula cartorial poderão ser regularizadas concomitantemente com o rememoração/Unificação das áreas.

§ 4º. Para os imóveis que não estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, a secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial deverá encaminhar o processo ao Cadastro Imobiliário para lançamento da Inscrição Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. As edificações passíveis de licenciamento ambiental deverão apresentar, além dos documentos previstos neste artigo, a respectiva licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou documento equivalente expedido por outro órgão ambiental.

Art. 8º A regularização das construções de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, dos seguintes documentos mínimos:

I - requerimento do interessado conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, contendo:

- a) Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido, com laudo que comprove as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade.
- b) localização por georreferenciamento da construção irregular através de coordenadas UTM;
- c) cópia da notificação emitida por fiscal municipal, quando houver;
- d) cópias de documentos que indiquem a titularidade do imóvel, na forma do art. 5º desta Lei;
- e) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa a débitos de tributos municipais referentes ao imóvel;
- f) comprovação de quitação das multas e pendências em relação ao imóvel;
- g) certidão negativa ou positiva de ações demolitórias ou execuções fiscais promovidas pelo Município em relação à construção irregular.
- h) termo de compromisso conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial.

Parágrafo único. A protocolização do requerimento conforme previsto no inciso I deste artigo não possui efeito suspensivo das possíveis ações fiscais existentes relativas a multas já lançadas em dívida ativa, as quais deverão ser quitadas pelo suposto infrator, independentemente da decisão final relativa à análise do seu pedido.

Seção III Da Regularização

Art. 9º A regularização das construções de que trata esta Lei dependerá da apresentação de projeto arquitetônico constando:

- I** - planta de situação;
- II** - planta de localização;
- III** - planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
- IV** - dois (02) cortes, longitudinal e transversal, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
- V** - fachada frontal e fundos, sendo a de fundos apenas exigível quando existir edificação de subsolo;
- VI** - planta de cobertura;
- VII** - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe referente à regularização da obra;
- VIII** - Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe atestando a situação de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade e acessibilidade;
- IX** - no carimbo de identificação de cada prancha deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte informação: “REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 320 A 330 DA LEI N.º 7.915/2021”.

§ 1º. Parecer da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, quando necessário.

§ 2º. Para edificações que não sejam unifamiliares, cópia do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário.

§ 3º. Comprovante dos recolhimentos das taxas exigidas quando da aprovação de projetos e concessão de licença previstas nesta Lei.

§ 4º. A representação gráfica das plantas deverá ser realizada nos padrões definidos pelas normas técnicas em vigor e pelas disposições da Secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, conforme anexos desta Lei.

§ 5º. As construções para fins residências unifamiliares de até 70 m² de madeira ou mista - madeira e alvenaria, ficam isentas da apresentação do projeto arquitetônico, devendo apresentar ART, RRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe, laudo técnico, planta baixa, planta de situação/locação e quadro de áreas.

Seção IV Das Edificações e das Irregularidades Passíveis de Regularização

Art. 10. Serão passíveis de regularização, com base nesta Lei, as edificações que possuírem irregularidades atreladas aos seguintes parâmetros urbanísticos, entre outras:

- I** - afastamentos;
 - II** - taxa de ocupação;
 - III** - coeficiente de aproveitamento;
 - IV** - projeção de sacadas sobre o recuo e/ou passeio público;
 - V** - número de vagas de estacionamento e garagem disponibilizadas inferior a exigida;
 - VI** - acréscimo de gabarito;
 - VII** - altura da edificação e acréscimo de gabarito;
 - VIII** - regularização de elevadores;
 - IX** - Descumprimento de normas previstas no código de obras vigente à época da construção do imóvel.
- § 1º.** As irregularidades relativas ao número mínimo de vagas exigido para a edificação poderão ser sanadas mediante o atendimento a um dos requisitos, adiante elencados, considerando-se o quantitativo mínimo de vagas conforme estabelecido no Anexo XVI da Lei Municipal 7.915/2021, observada, necessariamente, a seguinte ordem para cumprimento:
- I** - comprovação de que as vagas de estacionamento exigidas estão sendo atendidas noutro imóvel;
 - II** - caso não seja tecnicamente possível o atendimento ao que prevê o inciso I deste artigo, deverá ser acrescida no cálculo da área total da contrapartida financeira, 10,35 m² (dez vírgula trinta e cinco metros quadrados) por vaga de garagem inexistente e, neste caso não fará jus a concessão do Cartão Residencial para fins de obtenção de gratuidade de utilização do serviço de estacionamento rotativo público.

§ 2º. Para a irregularidade referente a falta de elevador, a área edificada irregular será calculada considerando 5,00 m² (cinco

metros quadrados) por pavimento para cada unidade de elevador exigida e não instalada.

§ 3º. O cálculo do VT deverá obedecer a tabela constante no anexo II da Lei 7853/20, para fins de apuração da zona tributária.

CAPÍTULO III DOS EDIFICAÇÕES NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11. Não são passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos;

II - estejam localizadas em área não edificáveis junto a faixas de domínio de rodovias estaduais e federais, das vias municipais, minerodutos, gasodutos entre outros, de acordo com legislação vigente;

III - causem danos ao meio ambiente e/ou ao patrimônio histórico ou cultural, especialmente quanto ao cone de visão, limites de poligonais, sombreamento e demais aspectos elencados pelo Conselho Municipal de Cultura, desde que tenham sido objeto de notificação municipal;

IV - estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP) e ou, em áreas de risco definidas pelos órgãos competentes, salvo anuência dos órgãos ambientais estadual ou municipal competentes, para os casos previstos em lei;

V - estejam construídas a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da rede de alta tensão da concessionária de energia elétrica do Estado, incluindo as coberturas e as sacadas;

VI - estejam construídas em desacordo ao que determina as regras urbanísticas previstas na Seção VII do Capítulo V do Código Civil Brasileiro;

VII - não respeitarem os limites dos passeios e logradouros públicos, existentes ou planejados, com exceção de marquises e balanços da edificação e projeção de telhados, desde que não ultrapassem o limite do passeio e do meio-fio, respeitando pé direito mínimo de 3,00 m (três metros), ficando proibida a colocação de pilares, elementos estruturais utilizando área pública para sua fixação, escadas e rampas de acesso ao imóvel, assim como o direito de propriedade do referido imóvel.

VIII - causarem interferência à faixa de domínio da pista do Aeroporto Municipal Raymundo de Andrade, por estarem em desacordo ao que determina o Art. 164, caput, §1º e §2º da Lei Municipal nº 7.915/2021;

IX - tenham sido tombadas pelo patrimônio histórico e/ou natural ou que estejam em processo de tombamento, nos casos em que tenha sido desfigurado/descharacterizado o imóvel tombado, excetuadas as intervenções necessárias a acessibilidade da edificação;

X - esteja sub judice em decorrência de litígio relacionado à execução de obras irregulares.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 12. As regularizações, para qualquer tipo de edificação, somente serão efetivadas mediante o pagamento de uma contrapartida financeira estabelecida nesta Lei, salvo os casos de isenção de pagamento previstos na presente norma legal.

Art. 13. Durante o processo de regularização, caso verificado que a edificação infringe normas municipais, será cobrada contrapartida básica e contrapartida conforme a gravidade da irregularidade, a título de compensação urbanística, indispensáveis à regularização do imóvel conforme os critérios desta Lei.

I - A contrapartida básica a ser cobrada corresponderá ao valor calculado sobre as áreas irregulares, apresentadas no projeto da edificação que se pretende regularizar, inserido no processo de regularização de construção.

II - A contrapartida conforme a gravidade da irregularidade será cobrada nos seguintes parâmetros:

- a) gravidade I: em se tratando de não atendimento ao Código Municipal de Obras do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- b) gravidade II: em se tratando de não atendimento ao Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim; e
- c) gravidade III: em se tratando de não atendimento ao Código Municipal de Obras e ao Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. A contrapartida básica prevista no inciso I deste artigo será devida por todas as edificações regularizadas conforme os critérios desta Lei.

§ 2º. A contrapartida básica e a contrapartida conforme a gravidade da irregularidade prevista nos incisos I e II deste artigo serão calculadas conforme dispõe o Art. 15 desta Lei.

Art. 14. Sendo à época da construção que se pretende regularizar exigido o cumprimento de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o requerente deverá comprovar a sua entrega ao Poder Público e o devido cumprimento de todas as medidas compensatórias e mitigatórias previstas.

Parágrafo único. Caso o EIV de que trata o presente artigo não tenha sido apresentado ou não seja possível o cumprimento de todas as medidas compensatórias e mitigatórias previstas, será exigida contrapartida substitutiva correspondente às medidas mitigatórias e compensatórias, adotando-se a gravidade III, acrescentando-se a respectiva fórmula o fator de multiplicação de 10% (dez por cento).

Art. 15. O valor da contrapartida financeira relativa a regularização da construção (VCFR) de que trata esta lei será resultante do somatório da contrapartida básica mais a gravidade correspondente à irregularidade, quando cabível, calculadas através da aplicação da equação utilizada pelo instituto da outorga onerosa do direito de construir, conforme prevê o Artigo 324, III da Lei Municipal nº 7.915/2021, Plano Diretor Municipal, adiante:

$$VC = (VT \times PPO) \times ACE \times Fs \times Fp$$

§ 1º. Para fins do cumprimento da presente Lei, a equação da outorga onerosa de que trata o *caput* do presente artigo observará as seguintes definições:

I - A variável ACE considerará a área construída em desrespeito às normas municipais e, não, a área construída excedente em m², que ultrapassa o limite admitido pelo CA básico;

II - O fator de planejamento Fp é aquele estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, que contempla todos os zoneamentos previstos pelo Plano Diretor Munic

III - O VT é o valor do metro quadrado determinado na Lei nº 7853/20 através da sua respectiva zona.

IV - O PPO será o percentual padrão para fins de outorga onerosa e para efeitos de cálculo será estabelecido o valor de 0,2.

V - FS será o fator de interesse social constante na Lei 7915/21, no seu Anexo XVII.

§ 2º. O valor da contrapartida básica (VCB) aplicada a todos os tipos de edificações resultará da multiplicação do fator de regularização Fr sobre o resultado obtido pela aplicação da equação prevista neste artigo, da seguinte forma:

$$VCB = VC \times Fr$$

§ 3º. O valor da contrapartida conforme a gravidade da irregularidade (VCG), quando cabível, resultará de nova aplicação da equação da outorga onerosa de que trata o *caput* do presente artigo e deverá observar as seguintes definições:

I - A variável ACE considerará a área total a ser regularizada e, não, a área construída excedente em m², que ultrapassa o limite admitido pelo CA básico;

II - O fator de planejamento Fp é aquele estabelecido conforme o Anexo I desta Lei, que contempla todos os zoneamentos previstos pelo Plano Diretor Municipal.

III - O valor da contrapartida conforme a gravidade da irregularidade (VCG) resultará da multiplicação do fator de regularização Fr sobre o resultado obtido pela aplicação da equação prevista neste artigo, da seguinte forma:

$$VCG = VC \times Fr$$

§ 4º. O fator de regularização Fr observará os seguintes valores para fins de cumprimento desta Lei:

I - Contrapartida básica: Fr = 0,02 (dois centésimos);

II - Contrapartida conforme gravidade da irregularidade nível I: Fr = 0,1 (um décimo);

III - Contrapartida conforme gravidade da irregularidade nível II: Fr = 0,2 (dois décimos);

IV - Contrapartida conforme gravidade da irregularidade nível III: Fr = 0,3 (três décimos).

§ 5º. O valor da contrapartida financeira relativa a regularização da construção (VCFR) a ser quitado pelo responsável no âmbito deste PRC será efetuado sem prejuízo do pagamento das taxas e multas já impostas e corresponderá à seguinte fórmula:

$$VCFR = VCB + VCG$$

Onde:

VCFR: corresponde ao valor da contrapartida financeira relativa a regularização da construção;

VCB: corresponde ao valor da contrapartida básica conforme §2º deste artigo;

VCG: valor da contrapartida conforme a gravidade da irregularidade, quando cabível.

§ 6º. Quando à edificação a ser regularizada for aplicável mais de um dos parâmetros elencados no Art. 15 desta Lei, será considerado aquele de maior gravidade para cálculo da contrapartida financeira.

§ 7º. O pagamento do valor da contrapartida financeira e o valor de qualquer emolumento resultante do PRC poderá ser parcelado, observando-se o máximo de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas devidamente atualizadas pelo fator de atualização das

dívidas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 8º. O pagamento parcelado no cartão de crédito ou PIX também será considerado como pago à vista.

§ 9º. O valor referente à parcela mínima será 5 (cinco) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), para pessoa física.

§ 10. O valor referente à parcela mínima será de 25 (vinte e cinco) UFCI para pessoa jurídica.

§ 11. Caso seja apresentado pedido de parcelamento do valor da contrapartida financeira a sua concessão fica condicionada a confissão de dívida no valor total devido, recebendo a confissão o tratamento administrativo previsto no Código Tributário Municipal.

§ 12. Caso haja parcelamento do valor da contrapartida financeira, será emitido Certificado de Regularização de Construção por tempo determinado, equivalente ao período de parcelamento da contrapartida, com suspensão do mesmo caso o pagamento do parcelamento não seja efetuado.

§ 13. Quando o Certificado de Regularização de Construção for expedido por tempo determinado equivalente ao período de parcelamento da taxa, deverá obrigatoriamente constar do certificado a existência do parcelamento e a condição de sua quitação para expedição do certificado definitivo.

§ 14. Caso ocorra inadimplência quanto ao pagamento do parcelamento decorrente da confissão de dívida referida no §8º do presente artigo, o processo será encaminhado para cobrança, na forma da legislação tributária municipal.

§ 15. O pagamento da Contrapartida Financeira não isenta o requerente do pagamento dos demais impostos, taxas ou preços públicos devidos ou do cumprimento de EIV, quando aplicável.

§ 16. O valor recolhido ao erário em decorrência do pagamento da Contrapartida Financeira de que trata esta Lei será revertido para o Fundo do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 16. Ficam isentas de pagamento da contrapartida financeira as edificações:

- I - imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios;
- II - que não excedam a 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área construída, com no máximo 02 (dois) pavimentos;
- III - que sejam objeto de Reurb-S;
- IV - os imóveis tombados ou identificados como de interesse de tombamento definidos na forma da Lei;
- V - os imóveis identificados pela Administração como de interesse de preservação da memória cultural da cidade;
- VI - de famílias cadastradas no CadÚnico ou de membro da família receba o BPC - Benefício de Pagamento Continuado, mesmo que a edificação exceda os limites estabelecidos no inciso II deste artigo;
- VII - de requerente que comprove hipossuficiência conforme estabelecido por lei federal, e;
- VIII - entidades públicas.
- IX - Ficam isentas do pagamento da contrapartida financeira

prevista nesta lei as edificações que comprovarem existência anterior a 22 de abril de 1996, data da publicação do então Plano Diretor Urbano, Lei nº 4172, de 18 de março de 1996.

Parágrafo único. A isenção do pagamento da contrapartida financeira do PRC compreende a isenção do pagamento das demais taxas e emolumentos.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pelo Requerente, o processo será encaminhado ao setor competente para realizar a vistoria *in loco* do imóvel.

§ 1º. A expedição do Certificado de Regularização de Construção está condicionada à prévia vistoria da Fiscalização Municipal de Obras, que, após verificação *in loco*, emitirá parecer técnico, inclusive instruindo o processo com registros fotográficos do imóvel, que servirão para instruir a análise técnica pelo setor responsável.

§ 2º. Não estando o imóvel em conformidade com o projeto apresentado, ou deficiente de alguma informação relevante, deverá o Requerente adequá-lo conforme dispõe o §2º do Art. 4º desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação.

§ 3º. A não adequação do projeto no prazo previsto no §2º deste artigo ou a constatação pela fiscalização municipal de que as informações prestadas pelo requerente ou pelo responsável técnico utilizadas na emissão do Certificado de Regularização de Construção são inverídicas, implicará:

I - A imediata suspensão do Certificado de Regularização de Construção emitido;

II - A imediata instauração de procedimento para apuração das responsabilidades das partes;

III - Na aplicação das penalidades e demais consectários legais nas esferas administrativa, civil e criminal cabíveis.

CAPÍTULO VII DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 18. Apresentado parecer pela equipe técnica favorável à regularização, comprovado pelo requerente o pagamento da contrapartida financeira na forma do art. 12 desta Lei, será expedida Certidão de Regularização de Construções.

§ 1º. A cobrança das taxas necessárias a regularização da edificação será feita utilizando os mesmos índices estipulados para projetos novos, conforme legislação vigente.

§ 2º. A Certidão de Regularização de Construções equivale à licença para regularização de obra, com taxa calculada nos mesmos parâmetros da Licença de Construção, adotando-se como base a metragem quadrada da área construída de forma irregular.

Art. 19. As expedições da Certidão de Regularização de Construção e do Habite-se poderão ser concomitantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os requerimentos de regularização de obras e construções de que trata esta Lei serão protocolizados digitalmente, através do sistema utilizado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Os processos físicos já protocolizados referentes ao Programa de Regularização de Obras – PRO, previsto na Lei Municipal nº 5.890/2006, poderão ser retomados pelo meio físico conforme os critérios instituídos por esta Lei.

§ 2º. Os processos constantes no arquivo municipal, independente do motivo do arquivamento, poderão ser desarquivados a pedido do contribuinte, seu procurador ou responsável técnico, para as devidas adequações.

§ 3º. Os processos físicos cuja análise se encontram em fase conclusiva, pendente apenas da emissão do alvará, serão analisados com prioridade e concluídos independentemente da digitalização.

Art. 21. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular, ou a permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.

Art. 22. Conforme prevê o Art. 324, III da Lei Municipal nº 7.915/2021, o pagamento da contrapartida financeira poderá ser efetuado mediante a utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A construção encontre-se inserida nas áreas passíveis de utilização da outorga onerosa conforme Artigo 269 da Lei Municipal nº 7.915/2021;

II - A área a ser regularizada compreenda, no máximo, ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme o Anexo XV da Lei Municipal nº 7.915/2021.

Parágrafo único. O valor da contrapartida quando utilizada a outorga onerosa será calculada na forma do art. 271 da Lei Municipal n.º 7.915/2021

Art. 23. Todas as edificações a serem regularizadas nos termos da presente Lei, deverão ser dotadas de sistema de tratamento individual ou coletivo de esgotamento sanitário.

Art. 24. Aplicar-se-á às edificações concluídas em desconformidade ao zoneamento a ela cabível o que dispõe o Art. 137 da Lei Municipal nº 7.915/2021.

Art. 25. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos, convênios ou outros instrumentos de parceria com entidades de Direito Público ou Privado para, complementarmente, realizar atividades relativas ao cumprimento desta Lei.

Art. 26. Casos omissos na presente Lei serão analisados pela Comissão Permanente de Monitoramento do Plano Diretor Municipal - CPMPDM prevista no Art. 312 da Lei Municipal nº 7.915/2021.

Parágrafo único. As manifestações da CPMPDM relativas às omissões deste regramento deverão ser devidamente motivadas tecnicamente.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 28. O Plano de Regularização de Construções – PRC não se aplica à regularização de parcelamento do solo.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de setembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE

ANEXO I - FATOR DE PLANEJAMENTO (Fp)

ZONA	Fp
Zona de Ocupação Restrita – ZOR	0,40
Zona de Ocupação Consolidada – ZOC	0,40
Zona de Reurbanização – ZRE	0,40
Zona de Ocupação Prioritária 1 – ZOP 1	0,50
Zona de Ocupação Prioritária 1 – ZOP 2	0,50
Zona de Ocupação Prioritária 1 – ZOP 3	0,50
Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO 1	1,00
Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO 2	1,00
Zona de Expansão Urbana Prioritária – ZEP	0,60
Zona de Expansão Urbana Futura – ZEF	0,40
Zona de Atividades Dinâmicas 1 – ZAD 1	1,00
Zona de Atividades Dinâmicas 2 – ZAD 2	0,95
Zona de Atividades Dinâmicas 3 – ZAD 3	0,90
Zona de Desenvolvimento Estruturante 1 – ZDE 1	0,70
Zona de Desenvolvimento Estruturante 1 – ZDE 2	0,70
Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento – ZED	0,80
Zona Industrial – ZI	1,00

Fator de Planejamento para fins de aplicação do Programa de Regularização de Construções previsto pelo Artigo 324, III da Lei Municipal nº 7.915, de 22 de dezembro de 2021.

ANEXO II

 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES – REQUERIMENTO		
01 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome / Razão Social		CNPJ/CPF
Endereço Residencial:		E-mail:
Bairro:	CEP:	Tel. Celular
		Tel. Fixo
Endereço da Edificação:	Bairro:	Inscrição Imóvel (IPTU)
Ponto de Referência:		
02 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Responsável pela Autoria do Projeto:		CREA/CAU
Responsável pela Execução do Projeto:		CREA/CAU
Assinatura do Requerente:		Data
Assinatura do Responsável Técnico:		Data
03 – DOCUMENTAÇÃO DO LEGITIMADO CONFORME LEI ART. 5º DA LEI MUNICIPAL XXXX/2022		
<input type="checkbox"/> Escritura pública ou instrumento particular de compra e venda <input type="checkbox"/> Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos de posse <input type="checkbox"/> Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos hereditários <input type="checkbox"/> Escritura pública de doação <input type="checkbox"/> Termo de doação expedido pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal <input type="checkbox"/> Contrato representativo da relação obrigacional ou de direito existente entre o requerente e o proprietário		

ANEXO II

 <p>Cachoeiro de Itapemirim</p>	PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES – REQUERIMENTO
04 – DOCUMENTAÇÃO ANEXA CONFORME LEI ART. 6º DA LEI MUNICIPAL XXXX/2022	
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Certidão de lançamento predial <input type="checkbox"/> plantas aerofotogramétricas na qual deverá constar a referência à data do voo <input type="checkbox"/> imagem de satélite datada, incluindo as dos aplicativos Google Maps e Google Earth ou outros aplicativos similares definindo a área e data de conclusão da obra <input type="checkbox"/> fotos, faturas de fornecimento de energia elétrica, ou outros documentos que vinculem a construção à data relatada <input type="checkbox"/> baixa da ART/RRT ou documento equivalente expedido pelo órgão de classe do responsável técnico <input type="checkbox"/> qualquer documento oficial expedido pela Administração Municipal que comprove a edificação conforme indicada pelo requerente, tais como: notificação ou embargo relativo à construção, auto de infração relativo à construção, lançamento de tributos sobre a construção, entre outros <input type="checkbox"/> outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a conclusão da obra conforme indicada pelo requerente 	
05 – DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA ANEXA CONFORME LEI ART. 8º E ART. 9º DA LEI MUNICIPAL XXXX/2022	
<ul style="list-style-type: none"> - Alvará de Licença Corpo de Bombeiros Militar, quando exigido, com laudo que comprove as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade - localização por georreferenciamento da construção irregular através de coordenadas UTM; - cópia da notificação emitida por fiscal municipal, quando houver; - cópias de documentos que indiquem a titularidade do imóvel; - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa a débitos de tributos municipais referentes ao imóvel - comprovação de quitação das multas e pendências em relação ao imóvel; - certidão negativa ou positiva de Ações Demolitórias ou Execuções Fiscais promovidas pelo Município em relação à construção irregular. - termo de compromisso conforme Anexo IV desta Lei . - projeto arquitetônico conforme Art. 9º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e §1º, §2º, §3º e §4º da Lei XXXX/2022 	
Declaro (mos), que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento são a fiel expressão da verdade sob pena de responder por todas as sanções em lei cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal	

Protocolo SEMFA/PMCI	<p style="text-align: center;">DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL</p> <p>Nº</p> <p>DATA PAGAMENTO: ____/____/____</p> <p>VALOR R\$</p>
----------------------	---

ANEXO III

INDICES URBANÍSTICOS		
	LEGISLAÇÃO	CONSTRUÍDO
ZONEAMENTO		-
HIERARQUIA VIÁRIA		-
GABARITO		
PASSEIO PÚBLICO		
AFASTAMENTO FRONTAL		
AFASTAMENTO LATERAL		
AFASTAMENTO FUNDOS		
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
TAXA DE OCUPAÇÃO		
TAXA DE PERMEABILIDADE		

QUADRO DE ÁREAS - REGULARIZAÇÃO DE OBRA	
CONSTRUÇÃO	ÁREA (M²)
CONSTRUÇÃO EXISTENTE - APROVADA NO PROTOCOLO xxxxxxxx	
CONSTRUÇÃO A IRREGULAR 1º PAV -	
CONSTRUÇÃO A IRREGULAR 2º PAV - (Adicionar mais linhas caso haja mais pavimentos)	
CONSTRUÇÃO TOTAL -	
CONSTRUÇÃO A REGULARIZAR DA EDIFICAÇÃO -	
ÁREA IRREGULAR	
	ÁREA (M²)
ÁREA IRREGULAR 1º PAVIMENTO -	
ÁREA IRREGULAR 2º PAVIMENTO - (Adicionar mais linhas caso haja mais pavimentos)	
ÁREA IRREGULAR REFERENTE A VAGAS DE ESTACIONAMENTO -	
ÁREA PERMEÁVEL A REGULARIZAR -	
ÁREA IRREGULAR ELEVADOR -	
ÁREA TOTAL IRREGULAR -	

CONTEÚDO: REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, TERMOS 320 A 330 DA LEI Nº 7915		
ENDEREÇO: RUA - XXXXXXXXXXX - BAIRRO - XXXXXXXX - Nº - XXX LOTE XXXX - QUADRA XXXXX		CNAE: XXXXXXXX
PROPRIETÁRIO(S): XXXXXXXX		
AUTOR DO PROJETO: CAU/CREA - xxxxxxxx		RESP. LAUDO TÉCNICO: CAU/CREA - xxxxxxxx
ÁREA DO TERRENO: XX,XX m²		NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL: XXXXXXXX
ÁREA TOTAL DA OBRA: XXXXXXXX	INSC. MUNICIPAL: XXXXXXXX	PRANCHA: X/X

ANEXO V

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO, MOBILIDADE
E CIDADE INTELIGENTEPREFEITURA DE
CACHOEIRO**CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES****Nº XXX/2022****VALIDADE: xx/xx/2023**

A **Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, com amparo em legislação específica, expede o presente Certificado de Regularização de Construções por estar o imóvel em conformidade com as disposições estabelecidas, suas obras em condições de aproveitamento, conforme laudo técnico e de acordo com os projetos apresentados através do processo protocolado sob nº xxxx/2022.

Proprietário: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CNPJ/CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nº: xxxxxxxxxxxx

Bairros: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Quadra: xxxxxxxxxxxx

Lote: xxxxxxxx

Resp. Técnico pelo Projeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Conselho: xxxxxxxxxxxx

Nº: xxxxxxxxxxxx

Resp. Técnico pela Execução: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Conselho: xxxxxxxxxxxx

Nº: xxxxxxxxxxxx

Nº de Pavimentos: XX

Local da Unidade: xxxxxxxx

Natureza da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Área Terreno: xxxxxxxxxxxx m²Área Construção: xxxxxxxxxxxx m²Área Total: xxxxxxxxxxxx m²Prazo para Conclusão: **12 meses****Observação:**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, xx de xxxxxx de 2022.

ALEXANDRO DA VITORIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE
Matrícula 70381702

DECRETO Nº 32.233

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 30.553, DE 06 DE MAIO DE 2021, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 31.361, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – FOMMIPE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Digital nº 208281/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A composição do FÓRUM MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - FOMMIPE, constante do artigo 1º do Decreto nº 30.553, de 06/05/2021, modificado pelo Decreto nº 31.361, de 31/01/2022, passa a vigorar com alterações nos incisos II e IV do artigo 1º, referentes respectivamente, aos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme a seguir:

“**Art. 1º** (...)

Representantes do Poder Executivo Municipal

(...)

II-Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC:

- Titular: Alexandre da Vitória
- Suplente: Andressa Colombiano Louzada

(...)

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

- Titular: Lucía Sampaio
- Suplente: Mirela Almeida Fernandes

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de setembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.731/2022

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ARTIGO 2 INCISO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto n.º 31.473/2022, considerando Proposta de Parcerias pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista o que consta no MEMOAD 16594/2022 Processo nº **59290/2022**, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.335/2019, referente a composição da **Comissão de Seleção Permanente da Secretaria Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim**, que passa a constar com os seguintes servidores:

- I – Ivanélia Morais Lins;
- II – Marcela Amistá Gomes Magalhães;
- III – Fernanda da Silva Brito;
- IV – José Mario Ferreira do Carmo;
- V – Augusto César Sales Ramos;
- VI – Savio Lima Lopes.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1.733/2022

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº. **15992/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a *readaptação temporária* do servidor **GIL RIZO**, Operador de Máquinas e Veículos Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que o servidor deve continuar evitando pegar peso e realizar esforço físico intenso, a fim de manter quadro clínico estabilizado no período de 90 (noventa) dias a partir de 18/08/2022, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.734/2022

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº. **52511/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a *readaptação temporária* da servidora **ALESSANDRA DE MORI FARIA**, Auxiliar de Educação, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que a servidora seja readaptada em atividades que não demande esforço físico, no período de 90 (noventa) dias a partir de 05/09/2022, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.735/2022

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº. **47850/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a *readaptação temporária* da servidora **PAULA PEREIRA BUZAN**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudo emitido pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – ME e informações contidas no referido processo, no qual determinou que a servidora seja readaptada em atividades de menor nível estressor, e em função que não exija esforço físico, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 05/09/2022, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.736/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 57353/2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar *benefício auxílio-doença* concedido ao servidor

ALCINO RIBEIRO NUNES FILHO, Motorista, lotado na SEMUS, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de *02 de setembro de 2022*, de acordo com relato, atestado médico e laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constantes nos autos do processo nº **57353/2022**, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 01 de setembro de 2022, conforme laudo médico constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir de 31 de dezembro de 2022*, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.737/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **6529/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIA MARA PESSINI**, Professor PEB-B, lotada na SEME, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao *Decênio 2009/2019*, no período de 06 (seis) meses, a partir de *03 de outubro de 2022*, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.738/2022

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, resolve:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores abaixo mencionados, em virtude de **LUTO**, no período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
BÁRBARA PEREIRA DOS SANTOS PASSOS	SEMURB	14/09/2022	57881/2022
MAGNA VALÉRIA MALANQUINI PINHEIRO	SEME	14/09/2022	57529/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.741/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **36869/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CYNTIA APARECIDA FALCÃO DE SOUZA**, Professor PEB-B, lotada na SEME, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao *Decênio 2012/2022*, no período de 06 (seis) meses, a partir de *03 de outubro de 2022*, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.742/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **7941/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO GUIMARÃES**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao *Decênio 2012/2022*, no período de 06 (seis) meses, a partir de *03 de outubro de 2022*, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.743/2022

AUTORIZA SERVIDOR A EXERCER ATIVIDADES NA MODALIDADE DE TELETRABALHO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, **resolve:**

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo mencionado e lotado na SEMCULT, exercer suas atividades na modalidade de **TELETRABALHO**, em conformidade com os Decretos nºs. 29.450/2020 e 30.308/2021, que instituiu a Instrução Normativa IN - SGAA 1/2021, no período descrito, conforme segue:

SERVIDOR	PERÍODO DE TELETRABALHO	PROC. Nº
FERNANDA DA SILVA BRITO	03/10/2022 até 30/12/2022	18/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1.749/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.581/2022, **resolve:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA MANCINI MARCONSINI RAMOS**, lotada na SEMGOV, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo relacionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 230/2022 26/09/2022	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENTREGA E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS), CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE), CONFORME ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	57296/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

PORTARIA Nº 1.752/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo mencionado, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, com efeitos a partir da publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROCESSO
VANESSA GONÇALVES PINTO DEBONA	SEMDES	58961/2022

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.757/2022

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONTROLE DE EFETIVIDADE PROFISSIONAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 31.465/2022, tendo em vista o que consta no MEMOAD nº 7808/2022 Processo nº 26295/2022, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação responsável pela realização da Prova de Conceito na licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de efetividade profissional (ponto biométrico de jornada de trabalho), através de locação de sistemas de controle, relógios registradores de ponto biométrico, cartões de aproximação, gestão dos dados, suporte técnico com treinamento, cadastramento dos servidores com manutenção e ativação dos relógios de pontos biométricos existentes, que atenda os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei 4.320/64, na Lei 8.666/93 e demais normas, a ser realizado no dia 05 de outubro de 2022, às 09:00hs e será composto pelos seguintes servidores:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Elcio Paes de Sá Neto
Maurício Picoli Lima

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Diana Cristina Pianes Paes
Gustavo Carvalho Lins

Art. 2º Designar o servidor Elcio Paes de Sá Neto para presidir a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2022.

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2021.

LOCATÁRIO: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE – SEMURB.

LOCADORA: SARDENBERG PARTICIPAÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: reajustar o valor do Contrato de Locação nº 088/2021, firmado em 06/08/2021 de acordo com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (FGV) e previsão na “Cláusula Sexta, Item 6.1 – do Reajustamento” do referido contrato.

VALOR: Com o presente termo, fica acrescido em R\$ 402,93 (quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos), o valor mensal do contrato originário, passando de R\$ 5.897,07 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos) para R\$ 6.300,00

(seis mil e trezentos reais), a partir de 06/08/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: 07.01

Projeto/Atividade: 2.018

Despesa: 33903910000

Ficha/Fonte: 883/100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.

SIGNATÁRIOS: Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente e Marcelo José Sardenberg – Sócio Administrador da Locadora

PROCESSO: Protocolo nº 35805/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE – SEMURB.

CONTRATADA: GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: prorrogar a vigência e a execução do Contrato nº 085/2020, firmado em 09/09/2020, para dar continuidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, SERVIÇOS DE LIMPEZA, FUNDAÇÃO, EXECUÇÃO DE CALÇADA, PINTURA COM ACESSIBILIDADE E COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: A partir de 29/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.

SIGNATÁRIOS: Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente e Osmar Gomes Filho – Sócio da Contratada

PROCESSO: 51116/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 067/2022 – Pregão Eletrônico Nº 038/2022.

FORNECEDOR REGISTRADO: X ALIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E PÓ DE CAFÉ.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
PCT	13.870	PAINEIRAS	R\$ 16,19	R\$ 224.555,30
Descrição do Objeto AÇÚCAR CRISTAL de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, pacote com 5 kg. O produto deverá apresentar cor clara característica e nenhum tipo de sujeira, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 224.555,30

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

PGM - Procuradoria Geral do Município

SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

SEMUI - Secretaria Municipal de Interior

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMSEG - Secretaria Municipal de Segurança

SEMSEG/DC - Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

CGM - Controladoria Geral do Município

SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMURB - Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente

SEMMAT - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PGM/CDCON - Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, Thiago Bringer – Procurador-Geral do Município, Márcio Correia Guedes – Secretário Municipal de Fazenda, Viviani Montovani Veloso – Secretária Municipal de Agricultura em Exercício, Romário Corrêa Miranda – Secretário Municipal de Interior-Interino, Luana Cristina da Silva Fonseca – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Delandi Pereira Macedo – Secretário Municipal de Obras, Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde em exercício, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Francisco Inácio Daróz – Secretário Municipal de Segurança, Mylena Gomes Lopes – Controladora Geral do Município, Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico-Interino, Ramon Silveira – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e João Pedro Carreiro Sader – Sócio do Fornecedor

PROCESSO: 43.663/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 068/2022 – Pregão Eletrônico Nº 038/2022.

FORNECEDOR REGISTRADO: SABRISAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E PÓ DE CAFÉ.

LOTE 2 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
PCT	4.624	PAINEIRAS	R\$ 16,90	R\$ 78.145,60
Descrição do Objeto AÇÚCAR CRISTAL de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, pacote com 5 kg. O produto deverá apresentar cor clara característica e nenhum tipo de sujeira, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 78.145,60

LOTE 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
PCT	18.496	CORAÇÃO MINEIRO	R\$ 12,32	R\$ 227.870,72
Descrição do Objeto CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE – 500 GR puro, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionados em pacote aluminizado alto vácuo íntegro, resistente, vedado, hermeticamente e limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação de procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza, ABIC o produto deverá apresentar a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega - (embalagens com 500 gramas).				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 227.870,72

LOTE 4 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP				
Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
PCT	6.166	CORAÇÃO MINEIRO	R\$ 12,32	R\$ 75.965,12
Descrição do Objeto CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE – 500 GR puro, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionados em pacote aluminizado alto vácuo íntegro, resistente, vedado, hermeticamente e limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação de procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza, ABIC o produto deverá apresentar a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega - (embalagens com 500 gramas).				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 75.965,12

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

PGM - Procuradoria Geral do Município

SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

SEMUI - Secretaria Municipal de Interior

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMSEG - Secretaria Municipal de Segurança

SEMSEG/DC - Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

CGM - Controladoria Geral do Município

SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMURB - Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente

SEMMAT - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PGM/CDCON - Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2022.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, Thiago Bringer – Procurador-Geral do Município, Márcio Correia Guedes – Secretário Municipal de Fazenda, Viviani Montovani Veloso – Secretária Municipal de Agricultura em Exercício, Romário Corrêa Miranda – Secretário Municipal de Interior-Interino, Luana Cristina da Silva Fonseca – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Delandi Pereira Macedo – Secretário Municipal de Obras, Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde em exercício, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Francisco Inácio Daróz – Secretário Municipal de Segurança, Mylena Gomes Lopes – Controladora Geral do Município, Alexandre da

Vitória – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico-Interino, Ramon Silveira – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Alexandre da Vitória – Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Leiliana Dias Vieira – Sócia do Fornecedor

PROCESSO: 43.663/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: JORGE ROBERTO DE MORAES JUNIOR - ME.

OBJETO: Contratação do artista JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR, para Apresentação Musical – Voz e Instrumento, com duração de 2h, no dia 09 de outubro de 2022, na Praça de Fátima, conforme Edital 004/2021.

VALOR: R\$ 1.000 (hum mil reais).

RESPALDO: Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: nº 59374/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA 018 - REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 372/2022.

EDITAL N.º 004/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE ARTISTA – BIÊNIO 2021/2022.

Cumprimentando-os cordialmente, **retificamos**, a publicação da ATA 018, publicado no DOM 6640 no dia 23/09/2022 assim:

Onde se Lê:

A Comissão Permanente para Avaliação de Propostas de Editais da SEMCULT, nomeada pela Portaria n.º 372/2022 composta por servidores da SEMCULT, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6509, página 199, de 14 março de 2022, se reuniu de forma virtual em 22 de setembro do corrente ano, com os respectivos membros Lucimar Barros Costa – Subsecretário de Cultura, José Mário Ferreira do Carmo – Gerente de Centros Culturais, Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes, Fernanda da Silva Brito – Gerente de Infraestrutura, Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial, para análise do credenciamento das propostas do respectivo edital, que tiveram suas inscrições analisadas previamente pelo servidor Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes e membro desta comissão, a fim de promover a triagem documental para análise.

A comissão começou a análise dos inscritos do Edital 004/2021 Credenciamento de Artistas, conforme cláusula 3 – Da Documentação Necessária, que permite a habilitação ou não dos artistas no presente credenciamento. Após análise da inscrição segue-se assim descrito. **PROPOSTA CREDENCIADA:** Valéria Gomes Rezende (Música) Processo nº 51320; Rhuama Paula dos Santos Pena (Teatro, Contação de Histórias, Cosplay, Oficineiro) Processo nº 46946; Vitor Hugo Silva de Oliveira (Teatro, Música, Contação de Histórias, Oficineiro) Processo nº 58278.

Assim, o mesmo foi encaminhado a Gerência Administrativa para que sejam tomadas as providências necessárias. Eu, Cleiverson Gonçalves Pinheiro lavro a presente Ata e que vai assinada por

mim, e por todos os membros que participaram desta reunião.
Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Lucimar Barros Costa – Subsecretário de Cultura
José Mário Ferreira do Carmo – Gerente de Centros Culturais
Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial
Fernanda da Silva Brito – Gerente de Infraestrutura
Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes

Leia-se:

A Comissão Permanente para Avaliação de Propostas de Editais da SEMCULT, nomeada pela Portaria n.º 372/2022 composta por servidores da SEMCULT, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6509, página 199, de 14 março de 2022, se reuniu de forma virtual em 27 de setembro do corrente ano, com os respectivos membros Lucimar Barros Costa – Subsecretário de Cultura, José Mário Ferreira do Carmo – Gerente de Centros Culturais, Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes, Fernanda da Silva Brito – Gerente de Infraestrutura, Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial, para análise do credenciamento da proposta do respectivo edital, que tiveram sua inscrição analisada previamente pelo servidor Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes e membro desta comissão, a fim de promover a triagem documental para análise.

A comissão começou a análise dos inscritos do Edital 004/2021 Credenciamento de Artistas, conforme cláusula 3 – Da Documentação Necessária, que permite a habilitação ou não dos artistas no presente credenciamento. Após análise da inscrição segue-se assim descrito. **PROPOSTA CREDENCIADA:**

Valéria Gomes Rezende (Música) Processo nº 51320/22;
Rhuama Paula S. Pena (Teatro, Contação de Histórias, Cosplay, Oficineiro) Proc nº 59902/22; Vitor Hugo S. Oliveira (Teatro, Música, Contação de Histórias, Oficineiro) Proc nº 58278/22.

PROPOSTA DESCRENCIADA:

Rhuama Paula S. Pena (Teatro, Contação de Histórias, Cosplay, Oficineiro) Proc nº 46946/22, descredenciado conforme cláusula 3.1 do presente edital, letra A.

Assim, o mesmo foi encaminhado a Gerência Administrativa para que sejam tomadas as providências necessárias. Eu, Cleiverson Gonçalves Pinheiro lavro a presente Ata e que vai assinada por mim, e por todos os membros que participaram desta reunião.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Lucimar Barros Costa – Subsecretário de Cultura
José Mário Ferreira do Carmo – Gerente de Centros Culturais
Ivanélia Moraes Lins – Gerente de Eventos e Patrimônio Imaterial
Fernanda da Silva Brito – Gerente de Infraestrutura
Cleiverson Gonçalves Pinheiro – Coordenador de Artes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO

EDITAL N° 03/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública as inscrições para o **Edital de Processo Seletivo Simplificado Magistério – Tempo Integral N° 03/2022**, para preenchimento de vagas temporárias de profissionais, **até a homologação**

do resultado final do concurso público, necessários à oferta de serviços públicos de Educação Básica, para professores e pedagogos para as escolas da Rede Municipal de Ensino em tempo integral, para o ano letivo de 2023.

Os interessados poderão acessar a íntegra do edital publicado no endereço:

www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência/editais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de setembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

AVISO

EDITAL N° 04/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública as inscrições para o **Edital de Processo Seletivo Simplificado Magistério N° 04/2022**, para preenchimento de vagas temporárias de profissionais, **até a homologação do resultado final do concurso público**, necessários à oferta de serviços públicos de Educação Básica, para professores e pedagogos para as escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023

Os interessados poderão acessar a íntegra do edital publicado no endereço:

www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência/editais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de setembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

AVISO

EDITAL N° 05/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública as inscrições para o **Edital de Processo Seletivo Cargos Administrativos - N° 05/2022**, para preenchimento de vagas temporárias e cadastro de reserva de profissionais, **até a homologação do resultado final do concurso público**, necessários à oferta de serviços públicos de Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, até a conclusão de concurso público ou terceirização de serviços

Os interessados poderão acessar a íntegra do edital publicado no endereço:

www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência/editais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de setembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001217/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem defesa prévia, e ainda, igual prazo para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretaria Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: Cópia desta Notificação de Autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo; Declaração de indicação de real condutor; Cópia da CNH do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa e/ou declaração poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD.
				INFRAÇÃO
PPR2H39	256230	CH00031428	29/08/2022	556-8/00
RBC2H62	256230	CH00032020	12/08/2022	555-0/00
PPC3D21	256230	CH00031524	08/08/2022	554-1/02
PPY8729	256230	CH00031402	11/08/2022	736-6/02
RBH2H84	256230	CH00032751	24/08/2022	605-0/01
ODD2464	256230	CH00030572	27/08/2022	763-3/01
MQL5455	256230	CH00033493	26/08/2022	554-1/01
ODT8641	256230	CH00032456	09/08/2022	555-0/00
ODJ7B19	256230	CH00030596	30/08/2022	605-0/03
MQZ8F54	256230	CH00033708	30/08/2022	554-1/02
ODL7F41	256230	CH00033723	01/09/2022	763-3/01
DDV8E87	256230	CH00033296	31/08/2022	545-2/01
MPX9234	256230	CH00033269	25/08/2022	552-5/00
PPV1F70	256230	BO00045377	25/08/2022	705-6/01
OYE2510	256230	CH00032892	15/08/2022	554-1/02
RBD7B27	256230	CH00027697	08/08/2022	562-2/01
PPB1E36	256230	CH00031875	04/08/2022	545-2/06
RQO0I49	256230	CH00033266	25/08/2022	547-9/00

OY18H50	256230	CH00032777	01/09/2022	518-5/01
ODK4418	256230	CH00031890	04/08/2022	570-3/00
MRZ2530	256230	CH00033638	24/08/2022	763-3/01
PPS0994	256230	CH00032052	02/09/2022	555-0/00
ODO9H45	256230	CH00033455	22/08/2022	554-1/02
QRH3H39	256230	CH00032837	08/08/2022	570-3/00
MTA1484	256230	CH00029990	01/08/2022	545-2/06
MSQ6789	256230	CH00033704	30/08/2022	554-1/02
OVI6E96	256230	CH00032848	10/08/2022	554-1/01
MSA3407	256230	CH00033807	29/08/2022	763-3/01
QRG1F50	256230	CH00033717	01/09/2022	554-1/02
RQS8I22	256230	CH00032729	23/08/2022	763-3/01
QRD4H54	256230	CH00031306	29/08/2022	556-8/00
MSI7793	256230	CH00033461	24/08/2022	556-8/00
JKM1940	256230	CH00033802	29/08/2022	763-3/01
RQQ7H60	256230	CH00033804	29/08/2022	763-3/01
MSJ1075	256230	CH00032053	02/09/2022	555-0/00
MSJ1056	256230	CH00033499	29/08/2022	763-3/01
MQQ5872	256230	CH00031301	23/08/2022	555-0/00
QMQ8586	256230	CH00033680	26/08/2022	763-3/01
PPK9367	256230	CH00032727	23/08/2022	763-3/01
QRD8135	256230	CH00028553	19/07/2022	572-0/00
OVF2239	256230	CH00027691	08/08/2022	556-8/00
IUH0081	256230	CH00033603	16/08/2022	763-3/01
QRF1E83	256230	CH00032625	04/08/2022	545-2/01
QRC1549	256230	CH00033623	22/08/2022	763-3/01
RBB6I10	256230	CH00002656	01/09/2022	523-1/01
MRX0D92	256230	CH00031770	29/07/2022	555-0/00
SFPOC42	256230	CH00032953	22/08/2022	545-2/06
PPV0259	256230	CH00032971	23/08/2022	763-3/02
NSH0E44	256230	BO00079444	15/08/2022	552-5/00
PYS2H40	256230	CH00033671	26/08/2022	763-3/01
MTP3523	256230	CH00033838	02/09/2022	554-1/01
LMU3J49	256230	CH00032993	26/08/2022	596-7/00
LLO3350	256230	CH00031542	11/08/2022	545-2/06
RBE2E43	256230	CH00032735	23/08/2022	518-5/01
RBB9H81	256230	CH00033682	26/08/2022	763-3/01
MQI7681	256230	CH00033495	26/08/2022	554-1/01
KWX4I81	256230	CH00033257	22/08/2022	546-0/00
PPO7813	256230	CH00031512	04/08/2022	554-1/02
QPR4E16	256230	CH00032501	02/09/2022	763-3/01
PPE9750	256230	CH00032463	09/08/2022	556-8/00
ODN8299	256230	CH00031540	10/08/2022	554-1/02
LN18A97	256230	CH00033691	29/08/2022	763-3/01
ODQ4429	256230	CH00033707	30/08/2022	554-1/02
PAZ0B12	256230	CH00032733	23/08/2022	518-5/01

KVF5D27	256230	CH00027694	08/08/2022	555-0/00
HZT9H17	256230	CH00031546	11/08/2022	554-1/02
MRR5544	256230	CH00032950	22/08/2022	554-1/01
QPK1A81	256230	CH00032042	24/08/2022	555-0/00
PPC3D21	256230	CH00031528	09/08/2022	554-1/02
RBF0C30	256230	CH00033686	29/08/2022	763-3/01
MSD7343	256230	CH00033631	22/08/2022	554-1/02
RBD6A57	256230	CH00033674	26/08/2022	763-3/01
DAQ7641	256230	CH00032879	11/08/2022	554-1/02
MSQ6836	256230	CH00031426	26/08/2022	736-6/02
ODK7363	256230	CH00034005	31/08/2022	555-0/00
PPI8508	256230	CH00030798	22/07/2022	554-1/02
MTV5146	256230	CH00031547	11/08/2022	554-1/02
MSS4977	256230	CH00032846	09/08/2022	554-1/02
MTY2D45	256230	CH00033702	30/08/2022	554-1/02
PPR2745	256230	CH00032504	02/09/2022	555-0/00
OVF3160	256230	CH00031563	26/08/2022	762-5/02
PPV1F70	256230	BO00045380	25/08/2022	583-5/00
PPZ7230	256230	CH00033803	29/08/2022	763-3/01
MBN9J71	256230	CH00033462	24/08/2022	545-2/01
MTL3A70	256230	CH00033687	29/08/2022	763-3/01
DDV8E87	256230	CH00033292	31/08/2022	582-7/00
INA9852	256230	CH00031525	09/08/2022	762-5/02
MRP0G94	256230	CH00033486	25/08/2022	554-1/02
PPQ7291	256230	CH00033260	25/08/2022	518-5/01
MTA7I53	256230	CH00033808	29/08/2022	763-3/01
PPZ2D12	256230	CH00033816	29/08/2022	763-3/01
OVK3229	256230	CH00033801	29/08/2022	554-1/01
KMS7B12	256230	CH00030536	09/08/2022	550-9/00
QOE0B71	256230	CH00030535	09/08/2022	763-3/01
JCK0316	256230	CH00031896	05/08/2022	545-2/06
LUD5F17	256230	CH00032223	18/07/2022	554-1/01
FAZ6657	256230	CH00031976	27/07/2022	763-3/01
MPK5475	256230	CH00032813	08/08/2022	554-1/02
OMH4B17	256230	CH00032269	22/07/2022	519-3/00
QRB9082	256230	CH00032150	28/07/2022	763-3/01
PJD1C34	256230	CH00031814	26/07/2022	545-2/01
MTU3B81	256230	CH00032355	03/08/2022	518-5/01
RBD1G72	256230	CH00027555	21/07/2022	545-2/01
KXA5811	256230	CH00032911	19/08/2022	763-3/02
AMN9011	256230	BO00078221	15/08/2022	554-1/01
KXV0633	256230	CH00033484	24/08/2022	736-6/02
LMD4A48	256230	CH00031548	11/08/2022	554-1/02
PPR4J44	256230	CH00032494	19/08/2022	763-3/02
NYF4B64	256230	CH00032058	02/09/2022	763-3/01

RQR0H55	256230	CH00031305	26/08/2022	555-0/00
QRD8135	256230	CH00028552	19/07/2022	604-1/02
MQK7131	256230	CH00031786	01/08/2022	545-2/01
MTM8I74	256230	CH00032023	12/08/2022	555-0/00
GOV5C24	256230	CH00030795	22/07/2022	554-1/02
ODA0636	256230	CH00032438	28/07/2022	763-3/02
RQP9D02	256230	CH00031852	29/07/2022	556-8/00
ODM7618	256230	CH00032309	29/07/2022	556-8/00
QRL5H02	256230	CH00030586	30/08/2022	604-1/02
HMH2A25	256230	CH00032435	28/07/2022	763-3/02
PPX6E48	256230	CH00032349	02/08/2022	554-1/02
LHK5239	256230	CH00031765	29/07/2022	678-5/01

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário Municipal de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001228/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações, contados a partir desta publicação. O recurso deverá ser instruído com: Requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua: Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481 – Tel: (28) 3155-5001.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
GSM6F76	256230	CH00029651	13/06/2022	570-3/00	130,16
EAJ0H72	256230	CH00030108	15/06/2022	570-3/00	130,16
KQY2714	256230	CH00029229	01/06/2022	763-3/01	293,47
MPW2502	256230	CH00029356	14/06/2022	554-1/03	195,23
MQS5934	256230	BO00074149	05/05/2022	736-6/02	130,16
HMT7265	256230	CH00029752	09/06/2022	518-5/01	195,23
RBD1G72	256230	CH00029361	15/06/2022	541-0/00	130,16
NFN6420	256230	CH00028058	16/05/2022	556-8/00	195,23

MSA7491	256230	CH00027890	15/06/2022	554-1/01	195,23	MTD3958	256230	CH00030390	22/06/2022	545-2/01	195,23
QRD6101	256230	CH00028770	01/06/2022	554-1/02	195,23	PPK4C76	256230	CH00027455	03/05/2022	554-1/02	195,23
PPP0A42	256230	CH00028304	10/05/2022	519-3/00	293,47	MPX6729	256230	CH00029668	15/06/2022	570-3/00	130,16
ODD7E49	256230	CH00027199	10/05/2022	545-2/01	195,23	KRV5C23	256230	CH00029530	22/06/2022	763-3/01	293,47
QRI1G56	256230	CH00030150	22/06/2022	763-3/01	293,47	QRL8F94	256230	CH00030156	22/06/2022	763-3/01	293,47
PLR9A43	256230	CH00025240	13/05/2022	554-1/02	195,23	OVJ2895	256230	CH00027867	13/06/2022	554-1/02	195,23
ODL7B99	256230	CH00029830	08/06/2022	763-3/01	293,47	FAS2913	256230	CH00029498	14/06/2022	518-5/01	195,23
MRU0909	256230	CH00027887	15/06/2022	554-1/02	195,23	PPV6A48	256230	CH00028641	13/05/2022	763-3/01	293,47
NRL8095	256230	CH00029890	14/06/2022	763-3/01	293,47	MPT7B49	256230	CH00029274	09/06/2022	545-2/06	195,23
MSK8586	256230	CH00029494	11/06/2022	518-5/01	195,23	MRX4785	256230	CH00028097	18/05/2022	570-3/00	130,16
PEE7E66	256230	CH00030111	15/06/2022	570-3/00	130,16	QRF8I87	256230	CH00030054	21/06/2022	763-3/01	293,47
MSQ6789	256230	CH00027875	13/06/2022	554-1/02	195,23	MQA9472	256230	CH00027239	13/05/2022	555-0/00	130,16
MSD9984	256230	CH00028031	10/05/2022	570-3/00	130,16	QRK7H18	256230	CH00024071	09/05/2022	763-3/01	293,47
RQS9109	256230	CH00028608	11/05/2022	763-3/01	293,47	PPB7409	256230	CH00028341	12/05/2022	519-3/00	293,47
MTN6882	256230	CH00029857	09/06/2022	545-2/06	195,23	OYF0A05	256230	CH00027183	09/05/2022	763-3/01	293,47
PPB1403	256230	CH00027445	10/05/2022	555-0/00	130,16	PPC2892	256230	CH00029628	07/06/2022	570-3/00	130,16
PPC4A96	256230	CH00030022	15/06/2022	763-3/01	293,47	PPY4664	256230	CH00029366	15/06/2022	554-1/02	195,23
MTE2F76	256230	CH00030425	14/06/2022	555-0/00	130,16	PPE6829	256230	CH00027870	13/06/2022	554-1/02	195,23
MMD6E22	256230	CH00030304	14/06/2022	545-2/01	195,23	FZG9520	256230	CH00029341	14/06/2022	545-2/06	195,23
RBB4E52	256230	CH00029367	15/06/2022	554-1/02	195,23	MST0J53	256230	CH00029075	30/05/2022	736-6/02	130,16
MTY3972	256230	CH00027276	09/06/2022	686-6/01	293,47	MQY1095	256230	CH00028155	04/05/2022	545-2/06	195,23
PPX6G47	256230	CH00030440	14/06/2022	555-0/00	130,16	EXY1997	256230	CH00030151	22/06/2022	763-3/01	293,47
MTP9420	256230	CH00030444	14/06/2022	550-9/00	130,16	QRD6119	256230	CH00030128	20/06/2022	763-3/01	293,47
MSP4342	256230	CH00026599	10/06/2022	599-1/00	293,47	MRS0602	256230	CH00027912	13/06/2022	519-3/00	293,47
HFV3B28	256230	CH00026581	07/06/2022	763-3/01	293,47	NYF0G76	256230	CH00031190	21/07/2022	763-3/01	293,47
KRM1320	256230	CH00027885	14/06/2022	554-1/02	195,23	MSO5C38	256230	CH00027233	10/05/2022	736-6/02	130,16
MTL7750	256230	CH00029211	30/05/2022	545-2/06	195,23	PPO0177	256230	CH00027882	14/06/2022	554-1/02	195,23
MTP3292	256230	CH00029499	14/06/2022	518-5/01	195,23	ODJ9640	256230	CH00029653	13/06/2022	570-3/00	130,16
KEJ0538	256230	CH00027907	10/06/2022	555-0/00	130,16	GDM3J86	256230	CH00028761	30/05/2022	762-5/01	293,47
QRD4H54	256230	CH00029762	09/06/2022	736-6/02	130,16	OYI8J21	256230	CH00028756	06/06/2022	555-0/00	130,16
PPN4290	256230	CH00026789	14/06/2022	736-6/02	130,16	OVH3089	256230	CH00029806	02/06/2022	763-3/01	293,47
OPV1965	256230	CH00027843	07/06/2022	554-1/02	195,23	DNI8A66	256230	CH00029317	10/06/2022	554-1/02	195,23
OVL3H89	256230	CH00027809	26/05/2022	762-5/02	293,47	MQK4108	256230	CH00026694	26/04/2022	763-3/01	293,47
MTH3726	256230	CH00027281	09/06/2022	555-0/00	130,16	PPA7221	256230	CH00029314	10/06/2022	554-1/02	195,23
MRS1733	256230	CH00027865	13/06/2022	554-1/02	195,23	ASZ3E48	256230	CH00027172	06/05/2022	763-3/01	293,47
RBE2E50	256230	CH00026785	13/06/2022	648-3/00	88,38	MTR6A21	256230	CH00028250	24/05/2022	555-0/00	130,16
MOY0764	256230	CH00029327	14/06/2022	554-1/02	195,23	MRU7874	256230	CH00028658	16/05/2022	554-1/02	195,23
MRX4785	256230	CH00029644	09/06/2022	570-3/00	130,16	MTZ0D30	256230	CH00023148	10/05/2022	555-0/00	130,16
ODK3F06	256230	CH00027866	13/06/2022	554-1/02	195,23	MRPOG31	256230	CH00029244	02/06/2022	763-3/01	293,47
MTG9741	256230	CH00029351	14/06/2022	554-1/02	195,23	ODB6540	256230	CH00029364	15/06/2022	554-1/02	195,23
QRF6F46	256230	CH00028419	12/05/2022	545-2/06	195,23	RQT0E61	256230	CH00029285	09/06/2022	763-3/01	293,47
PPP1J29	256230	CH00029323	13/06/2022	554-1/02	195,23	MRR7117	256230	CH00026790	14/06/2022	604-1/02	195,23
MQA2465	256230	CH00030317	14/06/2022	705-6/01	293,47	MSR6484	256230	CH00029751	09/06/2022	518-5/01	195,23

KYQ2D81	256230	CH00029330	14/06/2022	554-1/02	195,23
PPI8515	256230	CH00029888	14/06/2022	763-3/01	293,47
HGZ7197	256230	CH00029629	07/06/2022	570-3/00	130,16
LPB9007	256230	CH00030437	14/06/2022	555-0/00	130,16
OYD8943	256230	CH00028780	06/06/2022	545-2/01	195,23
LQK2009	256230	CH00030428	14/06/2022	545-2/01	195,23
MQR5196	256230	CH00029632	07/06/2022	570-3/00	130,16
ODD1D47	256230	CH00028807	14/06/2022	736-6/02	130,16
MPG5550	256230	CH00029755	09/06/2022	736-6/02	130,16
MRU4983	256230	CH00030498	23/06/2022	763-3/02	293,47
AKK5663	256230	CH00026738	01/06/2022	574-6/03	130,16
ODL6395	256230	CH00023192	15/06/2022	555-0/00	130,16
MTH5G25	256230	CH00029643	08/06/2022	763-3/01	293,47
MRW9199	256230	CH00027918	22/06/2022	763-3/01	293,47
KRC2175	256230	CH00028434	12/05/2022	763-3/01	293,47
KZV8804	256230	CH00026782	13/06/2022	763-3/01	293,47
DPM3006	256230	CH00029870	10/06/2022	763-3/01	293,47
MTF7H50	256230	CH00027320	03/05/2022	554-1/01	195,23
OYH6136	256230	CH00029871	10/06/2022	763-3/01	293,47
PV19G11	256230	CH00030035	20/06/2022	570-3/00	130,16
MRX4785	256230	CH00029247	03/06/2022	570-3/00	130,16
MOY8544	256230	CH00028245	24/05/2022	555-0/00	130,16
OCY0570	256230	CH00026682	26/04/2022	554-1/02	195,23
MSA1D99	256230	CH00025296	24/05/2022	554-1/02	195,23
MTW1448	256230	CH00028244	24/05/2022	555-0/00	130,16
MRL3501	256230	CH00026668	26/04/2022	545-2/01	195,23
AVT0I35	256230	CH00029880	14/06/2022	763-3/01	293,47
MQH8791	256230	CH00024622	29/04/2022	545-2/06	195,23
ODA0680	256230	CH00028306	10/05/2022	572-0/00	195,23
PPO5C29	256230	CH00025226	06/05/2022	554-1/02	195,23
KWU4391	256230	CH00021660	14/04/2022	555-0/00	130,16
PPT8500	256230	CH00028799	07/06/2022	554-1/02	195,23
PPK9319	256230	CH00030031	20/06/2022	570-3/00	130,16
MLY8E87	256230	CH00027130	03/05/2022	763-3/01	293,47
ODM3586	256230	CH00031002	23/06/2022	550-9/00	130,16
JHM2J70	256230	CH00030067	22/06/2022	545-2/06	195,23
RAC5A43	256230	CH00029301	08/06/2022	574-6/03	130,16
ENH3I30	256230	CH00023128	28/04/2022	556-8/00	195,23
MTW0418	256230	CH00023127	28/04/2022	556-8/00	195,23
PPF1D54	256230	CH00029791	13/06/2022	556-8/00	195,23
MSE0302	256230	CH00029874	13/06/2022	545-2/06	195,23
OYE6238	256230	CH00027310	27/04/2022	570-3/00	130,16
MPT8283	256230	CH00030069	22/06/2022	556-8/00	195,23

LMK6429	256230	CH00026546	13/05/2022	763-3/01	293,47
QRE4E87	256230	CH00029539	22/06/2022	605-0/01	293,47
ODV4243	256230	CH00029462	08/06/2022	545-2/01	195,23
HMT7265	256230	CH00030368	21/06/2022	518-5/01	195,23
MSP9881	256230	CH00026644	12/04/2022	763-3/01	293,47
GTE0381	256230	CH00029239	02/06/2022	763-3/01	293,47
PPX6640	256230	CH00026132	28/04/2022	763-3/01	293,47
EMK3A50	256230	CH00029811	02/06/2022	763-3/01	293,47
PPA3F00	256230	CH00028964	25/05/2022	763-3/01	293,47
DMM3483	256230	CH00030388	22/06/2022	545-2/01	195,23
ODB0J19	256230	CH00028808	15/06/2022	736-6/02	130,16
MQY3937	256230	CH00030137	21/06/2022	545-2/01	195,23
MOZ3121	256230	CH00023194	15/06/2022	554-1/01	195,23
OCW8263	256230	CH00027944	01/07/2022	604-1/02	195,23
ODQ8462	256230	CH00030112	20/06/2022	518-5/01	195,23
ODS8A49	256230	CH00030386	21/06/2022	707-2/01	293,47
OVF2793	256230	CH00029326	14/06/2022	554-1/02	195,23
RQS9I09	256230	CH00025989	28/04/2022	763-3/01	293,47
QRG1H82	256230	CH00022887	12/04/2022	763-3/01	293,47
MQH6941	256230	CH00027293	15/06/2022	736-6/02	130,16
ODN1944	256230	CH00030497	20/06/2022	545-2/01	195,23
MRC5H44	256230	CH00027156	06/05/2022	518-5/01	195,23
PVI9G11	256230	CH00029682	21/06/2022	570-3/00	130,16
MRJ3464	256230	CH00023197	15/06/2022	555-0/00	130,16
PPS6J30	256230	CH00028772	01/06/2022	545-2/01	195,23
CZB5439	256230	CH00026712	23/05/2022	574-6/03	130,16
OVI7325	256230	CH00027137	04/05/2022	554-1/02	195,23
OYE6909	256230	CH00027433	04/05/2022	574-6/03	130,16
MSC0G29	256230	CH00027106	29/04/2022	763-3/01	293,47
PPP8B67	256230	CH00028776	03/06/2022	554-1/02	195,23
MTC1538	256230	CH00030138	21/06/2022	550-9/00	130,16
GSW1I04	256230	CH00029926	01/07/2022	554-1/02	195,23
MSZ7E68	256230	CH00027857	09/06/2022	545-2/06	195,23
KPG8H25	256230	CH00030350	21/06/2022	554-1/01	195,23

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

FLAVIO SANT'ANNA CUNHA
Subsecretário Municipal de Trânsito

COMUNICADO

A SECRETARIA DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE torna público as Notificações abaixo relacionadas em virtude da recusa do contribuinte em recebê-las ou impossibilidade de ciência pessoal.

Notificação: **48861/2022**Infrator: **Suzane Reis Fernandes**

Endereço: Rua Djalma Manoel da Silva, 34

Bairro: Doutor Gilson Carone

Notificação: **48863/2022**Infrator: **Suzane Reis Fernandes**

Endereço: Rua Djalma Manoel da Silva, 34

Bairro: Doutor Gilson Carone

ALEXANDRO DA VITÓRIA**Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente****FABIO GABRIEL MOREIRA****Gerente de Fiscalização de Posturas****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022-FMS – Pregão Eletrônico nº 012/2022.****FORNECEDOR REGISTRADO:** Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA**CNPJ:** 81.706.251/0001-98**ID:** 2022.016E0500001.01.0009**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos, mediante Sistema de Registro de Preço, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.*PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.81.706.251/0001-98, com sede na Rua Rua João Amaral de Almeida, nº. 100, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81.170-520, Email licitacao1@promefarma.com.br Tel (41) 3052-7900, SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN*

Lote	Descrição do objeto	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00152	LEVODOPA + BENZERAZIDA CONCENTRAÇÃO – 200MG + 50MG. APRESENTAÇÃO – COMPRIMIDO. concentração – 200mg + 50mg. apresentação – comprimido.	ROCHE	UND	200.000	2,0141	402.820,00
00154	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG - COMPRIMIDO. 100mg + 25mg - comprimido.	ROCHE	UND	120.000	0,8098	97.176,00

Valor total por extenso: Quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais. 499.996,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2022**SIGNATÁRIOS:** Gedson Alves da Silva – Secretário Municipal de Saúde, Sirlei Terezinha Zambrin – Gerente Comercial**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 234144/2021**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****Espécie:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 188/2022.**Contratante:** O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**Contratada:** LANCHES E COFFE BREAK EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.744.392/0001-73,**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município: Procuradoria-Geral do Município

Elemento de despesa, 33903933000.100100010000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

Ficha/Fonte do recurso nº 4887- -1001000100

Data de assinatura: 26/09/2022.

Signatário: THIAGO BRINGER - Procurador-Geral do Município
Processo: 42.949/2022**AGERSA****PORTARIA Nº 096/2022****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, tendo em vista o que consta no processo nº 59595/2022, **RESOLVE:****Art. 1º** Considerar autorizada a concessão de licença para tratamento de saúde ao(a) servidor(a) abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.607/2018.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Processo:
			Duração	Início	
Débora Regina Casartelli dos Santos de Mendonça	Diretor de Regulação III	AGERSA	01 dia	23/09/2022	59595/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2022.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente - AGERSA**IPACI****EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO****FORNECEDOR:** LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ Nº 05.276.664/0001-00**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 056/2022 do

Pregão Eletrônico nº 218/2021, da Prefeitura Municipal De Vitória, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização predial e serviço de copeiragem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI. **ID (CIDADES):** 2022.016E0800001.16.0002

Item	Descrição do objeto	Tipo	Valor unitário
01	SERVIÇO, Tipo: Conservação, higienização, limpeza com fornecimento de material, e serviço de copeiragem , Tipo (mão de obra): Auxiliar de serviços gerais de limpeza predial (ASG) Escala 5x2	SERVIÇO	RS 3.724,71

VALOR TOTAL: R\$ 44.696,52 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), no período de 12 (doze) meses.

Processo: 55.076/2022.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

GRANSILVA MARMORES, GRANITOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 15.478.331/0001-09, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO Nº 031/2022, válida até 14/08/2027, por meio do processo nº 207791/2021, para a atividade 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Estrada de Fruteiras, S/N, Distrito de São Vicente, CEP 29.300-982, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 4682022FAT

DAM 15673

EXTRATO DE LICENÇA

STONE MAX INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ 32.653.093/0001-40, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA – LICENÇA DE OPERAÇÃO POR PROCESSO CORRETIVO (LOC), por meio do processo digital nº 44110/2022, para a atividade 3.03 – Corte e acabamento/aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos, localizada na Rod. Camilo Cola, Localidade Monte Libano, S/N, Área Rural de Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29320-899, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Protocolo: 5162022FAT

DAM 16648

EXTRATO DE LICENÇA

ENY DA PENHA MIRANDA BARBOSA, inscrita no CPF 008.233.857-44, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA, a LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), por meio do processo digital nº 44313/2022, para a atividade 18.06 – Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores), localizada na Jacob Miranda, nº 40, Bairro Maria Ortiz, CEP 29.301-510, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Protocolo: 5192022FAT

DAM 16676

EXTRATO DE LICENÇA

BeBMÁRMORESEGRANITOSLTDA, CNPJ: 43.296.299/0001-86, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma a LICENÇA DE OPERAÇÃO, por meio do nº do processo 50615/2022 e nº do protocolo 50440/2022, para a atividade de atividade 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associado entre si, localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, s/nº, Km 10, Sítio Zorzanelli, localidade de Salgadinho, Vargem Grande de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.321-000.

Protocolo: 5212022FAT

DAM 16798

EXTRATO DE LICENÇA

SUDESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 28.505.616/0001-33, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 007/2006, por meio do PROTOCOLO 57248/2022, para a atividade de 47.31-8-00 - Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, localizada na Faz Nassau I, S/N, Zona Rural, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5232022FAT

DAM 16805

EXTRATO DE LICENÇA

G e L MÁRMORES LTDA. - ME, CNPJ 39.600.964/0001-06, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por meio do Processo nº 227174/2021 a Licença de Operação nº 002/2022, válida até 30/08/2027, para atividade de (3.02) Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo, situada na Rua Josias da Silva Rainha, nº 363, Morro Grande, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5272022FAT

DAM 16817

EXTRATO DE LICENÇA

INDUSTRIADE MÁRMORES ITALVA, CNPJ 28.932.846/0001-36, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação (processo digital 50636/2022), para as atividades 22.05 – Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais. e 3.03 - Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Rod. José Zampirolli, Km 04, s/n – Gironda – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Protocolo: 5302022FAT

DAM 17513



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.